



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Parecer nº 8016366/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Processo nº: 08430.030199/2015-37

Assunto: Defesa administrativa

Processo: 08430.030199/2015-37

Interessado: LUIS JACQUES FLEURIMOND

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 11 de novembro de 2015, em desfavor de LUIS JACQUES FLEURIMOND, nacional do Haiti, portador de passaporte comum nº SA2768575, ingressante em território brasileiro no dia 20/11/2013, sob a classificação de Temporário IV, infringiu o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80, aplicando-lhe multa no valor de R\$165,55 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) pela seguinte prática: DEIXAR DE REQUERER A PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS ANTERIORES AO VENCIMENTO.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência no dia 11 de novembro de 2015, o autuado assume que não tinha conhecimento algum de que deveria fazer pedido de prorrogação do prazo de estada, dentro do prazo de 30 dias, antes do vencimento. Alega ainda que achou que não precisaria respeitar esse prazo porque no ano anterior, em 2014, ninguém havia lhe cobrado tal necessidade, porém não comprova tal afirmação. Ocorre que é de responsabilidade do estrangeiro tomar conhecimento das leis vigentes no País, consoante LINDB art. 3º:

*Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

Portanto o auto de infração e notificação está correto quanto à forma e quanto ao mérito. O autuado prorrogou seu visto de estudante, temporário IV, fora do prazo de trinta dias, infringindo o dispositivo no art. 125, XVI da Lei 6.815/80.

Ante ao exposto, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0428\_00339\_2015.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, bem como seu direito de recorrer dela, no prazo de 10 (dez) dias, procedendo a publicação no site da Polícia Federal no caso de não ser localizado.

Certifique-se

3. Após, acautele-se o feito, em cartório, no aguardo de eventual apresentação de recurso, por 10 (dez) dias.
4. Com o recurso, ou findo o prazo aludido, voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA WUNDERLICH DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/08/2018, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8016366** e o código CRC **0811D8A6**.

Referência: Processo nº 08430.030199/2015-37

SEI nº 8016366